Em substituição. Despacho nº 4991/2022 DR II Série nº81 de 27/04
Assinado por: **FERNANDO JOSÉ MALHEIRO DE MAGALHÃES**
Num. de Identificação: 06554349
Data: 2022.08.23 13:05:19+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE ALUGUER DE ESPAÇOS EM FEIRAS E EVENTOS DE CAPTAÇÃO DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS NO BRASIL, CHILE, COLÔMBIA E PERÚ PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO NO ÂMBITO DO PROJETO PORTUGAL POLYTECHNICS INTERNACIONAL NETWORK – PPIN

REF.ª 28/000/A/438_2022

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2022

ÍNDICE

Cláusula 1.ª 4

Objeto **4**

Cláusula 2.ª 4

Contrato **4**

Cláusula 3.ª 5

Prazo do Contrato **5**

Cláusula 4.ª 5

Fases da prestação do serviço **5**

Cláusula 5.ª 6

Obrigações principais do prestador de serviços **6**

Cláusula 6.ª 6

Forma de Prestação do Serviço **6**

Cláusula 7.ª 6

Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços **6**

Cláusula 8.ª 7

Objeto do dever de sigilo **7**

Cláusula 9.ª 7

Prazo do dever de sigilo **7**

Cláusula 10.ª 7

Proteção de dados pessoais **7**

Cláusula 11.ª 8

Preço Contratual **8**

Cláusula 12.ª 8

Condições de Pagamento **8**

Cláusula 13.ª 8

Penalizações **8**

Cláusula 14.ª 9

Resolução do contrato por parte do contraente público **9**

Cláusula 15.ª 9

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços **9**

Cláusula 16.ª 10

Casos fortuitos ou de força maior **10**

Cláusula 17.ª 11

Resolução de litígios – Foro competente **11**
Cláusula 18.ª 11
Comunicações e notificações **11**
Cláusula 19.ª 11
Contagem dos prazos **11**
Cláusula 20.ª 11
Legislação aplicável **11**
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **12**

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE ALUGUER DE ESPAÇOS EM FEIRAS E EVENTOS DE CAPTAÇÃO DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS NO BRASIL, CHILE, COLÔMBIA E PERÚ PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO NO ÂMBITO DO PROJETO PORTUGAL POLYTECHNICS INTERNACIONAL NETWORK –PPIN

PROCEDIMENTO REF.ª 28/000/A/438_2022

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de Serviços Externos de Aluguer de Espaços em Feiras e Eventos de Captação de Estudantes Internacionais no Brasil, Chile, Colômbia e Perú para o Instituto Politécnico do Porto no âmbito do Projeto Portugal Polytechnics Internacional Network – PPIN (POCI-02-0752-FEDER-046021).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor até 31 de maio de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes Feiras de Captação de Estudantes Internacionais:

1. Quatro Eventos de Captação de estudantes no Brasil:
 i) Evento a realizar nos dias 11, 13,15 e 16 de outubro de 2022 no Rio de Janeiro (dois dias) e São Paulo (2 dias);
 ii) Evento a realizar nos dias 18, 20, 22 e 24 de outubro de 2022 em Brasília (1 dia), Curitiba (1 dia), Belo Horizonte (1 dia) e Salvador (1 dia);
 iii) Evento a realizar nos dias 11, 12, 14 e 15 de março de 2023 em São Paulo (2 dias) e no Rio de Janeiro (2 dias);
 iv) Evento a realizar nos dias 17, 19, 21 e 23 de março de 2023 em Brasília (1 dia), Curitiba (1 dia), Belo Horizonte (1 dia) e Salvador (1 dia).
2. Um Evento de Captação de estudantes no Chile a realizar nos dias 8 e 9 de outubro de 2022 em Santiago;
3. Dois Eventos de Captação de estudantes na Colômbia:
 i) Evento a realizar nos dias 1 e 2 de outubro de 2022 em Bogotá;
 ii) Evento a realizar nos dias 4 e 5 de março de 2023 em Bogotá.
4. Um Evento de Captação de estudantes no Perú a realizar nos dias 11 e 12 de março de 2023 em Lima.
5. Sempre que exista alguma alteração à calendarização e locais dos Serviços previstos nos pontos anteriores decorrente de motivos imprevistos, deverá ser previamente comunicada por email ao Instituto Politécnico do Porto no prazo mínimo de 5 dias antes da realização do evento, e no qual deverá ser obtida autorização para a sua alteração por parte do Instituto Politécnico do Porto.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de Serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas de acordo com o Anexo I deste Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviço deverá nomear um interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 6.ª

Forma de Prestação do Serviço

Para acompanhamento da execução do Contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a, sempre que solicitado, reunir nas Instalações dos Serviços da Presidência do P.PORTO ou por videoconferência com os seus representantes.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços

1. O Instituto Politécnico do Porto monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e os requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, o Instituto Politécnico do Porto comunicará o facto num prazo de 15 dias.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico do Porto, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico do Porto procede a nova monitorização, nos termos do n.º 1.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas ao Instituto Politécnico do Porto, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do prestador de serviços, bem como é extensível a terceiros que o mesmo envolva.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo Instituto Politécnico do Porto e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases

de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao prestador de serviços os valores indicados na proposta adjudicada, os quais não podem, porém, ultrapassar o somatório de €73.983,70 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia do mês de realização de cada Evento.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Politécnico do Porto pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação de serviços:

i) Um por cem, nos primeiros 2 (dois) dias;

ii) Dois por cem, a partir do terceiro e até ao quinto dia;

iii) Três por cem, a partir do sexto e até ao décimo dia; e

iv) Quatro por cem, a partir do décimo primeiro dia.

b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Politécnico do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Fornecedor o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

4. O Instituto Politécnico do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico do Porto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A organização dos serviços de aluguer de espaços para feiras e outros eventos de captação de estudantes internacionais para o Instituto Politécnico do Porto compreende todos os processos que garantam a disponibilidade dos referidos espaços em feiras e outros eventos de captação de estudantes internacionais conforme descrito no n.º 4.
2. Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário será a entidade responsável pela prestação de serviços organização de feiras e outros eventos de captação de estudantes internacionais, garantindo que os potenciais interessados têm acesso aos espaços onde o Instituto Politécnico do Porto estará presente para fazer a devida divulgação e promoção da sua formação, investigação entre outras dimensões da sua missão que sejam relevantes.
3. A entidade adjudicatária deverá garantir que nos dias onde ocorrem as feiras e outros eventos de captação de estudantes internacionais o espaço a disponibilizar terá todas condições para que o Instituto Politécnico do Porto detenha boas condições de contato com estudantes interessados em efetuar estudos fora dos respetivos países de origem.
4. Os Eventos pretendidos para a prestação de serviço estão descritos no Quadro seguinte:

País	Cidades	Datas	N.º de dias	N.º mínimo de m²
Brasil	Rio de Janeiro (2 dias) e São Paulo (2 dias)	11, 13, 15 e 16 de outubro de 2022	4	8
Brasil	Brasília (1 dia), Curitiba (1 dia), Belo Horizonte (1 dia) e Salvador (1 dia)	18, 20, 22 e 24 de outubro de 2022	4	8
Brasil	São Paulo (2 dias) e Rio de Janeiro (2 dias)	11, 12, 14 e 15 de março de 2023	4	8
Brasil	Brasília (1 dia), Curitiba (1 dia), Belo Horizonte (1 dia) e Salvador (1 dia)	17, 19, 21 e 23 de março de 2023	4	6
Chile	Santiago (2 dias)	8 e 9 de outubro de 2022	2	14
Colômbia	Bogotá (2 dias)	1 e 2 de outubro de 2022	2	14
Colômbia	Bogotá (2 dias)	4 e 5 de março de 2023	2	14
Perú	Lima (2 dias)	11 e 12 de março de 2023	2	9

5. Cada Espaço de cada evento deverá estar centralmente localizado e ter no mínimo a dimensão constante no quadro do ponto anterior. Deverá ainda, conter as seguintes especificações:

 a) Disponibilidade de espaço adequado para a circulação de um grande número de estudantes e com espaço aéreo suficiente;

 b) Luz natural e/ou luz artificial adequada para a visualização dos stands;

 c) Colocação das alcatifas;

 d) Disponibilidade de acesso a eletricidade.